

REGULAMENTO DE FALTAS

ARTIGO 1º. Abrangência

Encontram-se abrangidos por este REGULAMENTO DE FALTAS, todos os estudantes do Instituto de Educação Santo Agostinho – ITESAG.

Artigo 2º. Objectivo

§1º- Regularizar a assiduidade dos estudantes do Instituto de Educação Santo Agostinho – ITESAG nas aulas;

§2º- Apresentar as normas para justificativas de faltas;

§3º- Pôr ao dispor do corpo docente, docente e administrativo do ITESAG um instrumento regulador em caso de se verificar fortes desequilíbrios de faltas nas aulas.

Artigo 3º. Tipo de faltas, atribuição e equivalência

Pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei 9.394, de 1996), um aluno (a) não pode ser aprovado caso apresente uma quantidade de faltas superior a 25% das horas da disciplina ministrada. Como falta, entende-se :

§1º - Falta por atraso:

É considerada falta por atraso à chegada com atrasos superiores a 30 minutos nas aulas.

§2º - Falta justificada:

“a” - É considerada falta justificada, todas as faltas cujo pedido de justificativa tenha sido aceite pela Direção, de acordo com as normas citadas neste Regulamento. A falta justificada é o ato de apresentar o motivo legal que impediu o estudante de comparecer às aulas, mas não anula o registro da falta no DIÁRIO DE CLASSE.

“b” - O estudante tem o prazo de até cinco dias úteis para entrega o documento que justifique sua falta na aula da disciplina a qual está matriculado.

“c”- Para justificar a falta, o estudante deverá preencher o Requerimento de Justificativa de Falta, anexando os documentos que comprove e justifique sua falta.

“d”- Requerimento com os comprovantes do motivo da falta, não aprova aluno(a), apenas o isenta de pagar taxa para fazer a reposição da disciplina a qual reprovou, desde que o mesmo não ultrapasse o número de três reprovações.

“e” – O estudante fica ciente que pagará taxa equivalente a uma mensalidade por disciplina reprovada, caso o mesmo não justifique a falta ou ultrapasse o número de reprovações, que é três disciplinas. Os casos de doenças a logo prazo e cirurgias, desde que comprovados serão revistos a questão da taxa para o número superior a três disciplinas.

REGULAMENTO DE FALTAS

§3º - Falta não justificada :

É considerada falta não justificada toda a falta para a qual não tenha sido entregue justificativa em tempo estipulado aqui neste regulamento, e que não esteja conforme esclarecida na falta justificada ou que a justificativa não tenha sido aceita pela Direção do ITESAG.

Artigo 4.º Relação de documentos aceitos como justificativas de falta

- a. Declaração do ITESAG que comprove que o estudante esteve representando o mesmo em algum evento.
- b. Declaração de corporação militar, comprovando o motivo da ausência.
- c. Comprovante de inscrição ou participação em concurso público ou Enem.
- d. Certificado que comprove a participação do estudante em eventos educativos direcionado a seu curso.
- e. Declaração pastoral sobre membro de igreja para crença religiosa, conforme Parecer CEB nº 15/1999.
- f. Declaração de comparecimento do estudante na justiça eleitoral /cópia da solicitação judicial/ ata de audiência.
- g. Atestado médico nos casos previstos em lei (doenças infectocontagiosas).
- h. Certidão/declaração de óbito de parentes em até 2º (segundo grau) ou cônjuge.
- i. Atestados para gestantes - A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de Exercícios especial. Em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.
- j. Convocação extraordinária de trabalho mediante apresentação de declaração em papel timbrado com CNPJ carimbo e assinatura.
- k. Parecer do Serviço Social do campus que comprove a necessidade do estudante em acompanhar familiares em primeiro grau com problemas de saúde. É necessário ser comprovada a necessidade de assistência intensiva, com parecer do Serviço Social.

Parágrafo Único - Os documentos apresentados devem comprovar o motivo da falta, e também apresentar data correlacionada ao dia da aula.

Artigo 4.º Das condições gerais

§1º - Considerando-se a clareza dos textos legais, não há amparo legal ou normativo para abono de faltas a estudante que se ausente regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas.

§2º - Não será deferido ou reiteradas justificativas de faltas com atividades.

§3º - O Requerimento que justifica a falta do estudante juntamente com as cópias de documentos, devem ser entregues na secretaria do ITESAG devidamente assinado.

REGULAMENTO DE FALTAS

§4º- Serão analisados pela Direção do ITESAG as documentações que justifique a falta do estudante, e se estiver dentro das normas legais deste Regulamento, o aluno (a) será isento da taxa de pagamento para reposição de disciplina que o mesmo ficou reprovado por falta igual a 50% ou 100% nas aulas.

§5º- Este Regulamento estará à disposição dos alunos (a), professores e administrativo no mural ou site da instituição.

§6º- Toda e qualquer situação não prevista neste Regulamento, bem como eventuais casos omissos serão decididos exclusivamente pelo ITESAG.

§7º- O ITESAG reserva-se no direito de alterar qualquer item deste Regulamento mediante necessidade administrativa e pedagógica.

§8º- O presente Regulamento é regida pelas normas vigentes, válido para todo corpo discente do ITESAG.

Imperatriz-MA, 19 de julho de 2021

Diretora do Instituto de Educação Santo Agostinho

Profª. Dra. Maria Cícera da Silva Bezerra

itesag